



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(Processo n.º 10/CDH-DAG/2010)

Vimos por esta via notificada CHAN FONG CHENG, proprietária da fracção E do 15.º andar do Bloco 1 do Edifício Rain Pin San Chun, no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do Despacho n.º 15/IH/2010, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 14, II Série, de 7 de Abril de 2010, e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, do seguinte:

Conforme as averiguações deste Instituto, verificou-se que foram construídas armações metálicas nas paredes exteriores pela proprietária da fracção E do 15.º andar do Bloco 1 do Edifício Rain Pin San Chun, com provas em fotografias.

Este Instituto notificou, através do anúncio edital, de 29 de Novembro de 2010, o interessado acima mencionado que devia ter apresentado, por escrito, as suas contestações, no prazo de dez dias, para expor a situação ilegal supracitada, mas este não as apresentou no prazo indicado. O acto referido constitui uma infracção, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M. De acordo com a competência conferida pela alínea 5) do n.º 1 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o Despacho da Vice-Presidente do Instituto de Habitação n.º 02/IH/2011, de 6 de Janeiro de 2011, decidiu aplicar-lhe uma multa no valor de mil patacas (MOP 1 000,00).

Pelo que, deve dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, para pagar o valor da multa, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, sob pena de a mesma ser executada coercivamente em processo civil.

Mais se informa que está obrigada a repor, no prazo de trinta dias, a contar da

data de publicação do presente anúncio, a situação original que existiria se o acto ilegal não tivesse sido praticado. Se o cumprimento não for feito, vai ser aplicada uma multa diária de mil patacas (MOP 1 000,00), até ser reposta a situação original, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

De acordo com o n.º 17 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o disposto do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, pode interpor recurso hierárquico necessário ao Presidente do Instituto de Habitação, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, tendo este efeito suspensivo.

Aos 1 de 3 de 2011

Pela Vice-Presidente,

Iam Lei Leng

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos